



CONTRATO Nº 108/2010-MP/PA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL
ODONTOLÓGICO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA MF DA
S FRANCO LTDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, CASADO, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e Carteira de identificação nº 060 MP/PA, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **MF DA S FRANCO LTDA** portadora do CPF/CNPJ nº 08.084.503/0001-02, estabelecida à Rua Bernal do Couto nº 504 A, Bairro Umarizal, CEP 66.055-080, nesta cidade, representada pelo Sr. **MARCUS FABRIZIO DA SILVA FRANCO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 395.197.242-49, RG nº 2207101-SSP/PA, residente e domiciliado também em Belém, na Travessa Dom Romualdo Coelho, nº 922, apto. 201, Bairro Umarizal, CEP 66055-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este contrato decorre da Licitação realizada através do Convite nº 008/2010-MP/PA (Repetição do CV 007/2010-MP/PA), por execução indireta no regime de preço unitário, no tipo menor preço, a qual está vinculada ao Processo nº 166/2010-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº: 24542/2010), e tem como fundamento as Leis Federais Nºs 8.078/90, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais normas aplicadas à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

3.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará mediante Nota de Empenho, a quantidade necessária ao seu consumo regular.

3.2. O CONTRATADO terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar da comunicação para retirar a Nota de Empenho de Despesas ou instrumento equivalente.

3.3. A licitante adjudicatária deverá efetuar as entregas dos materiais no prédio do Departamento Médico Odontológico do Ministério Público do Estado do Pará, situado na Avenida 16 de novembro nº 130, Belém, Pará, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08 as 16 horas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho;

3.4. Todos os produtos deverão apresentar validade mínima de 02 anos, a contar da data de entrega dos produtos, com a data final de sua validade impressa nas caixas e nos vidros. Os rótulos não deverão descolar com facilidade; Excetuam-se desse prazo aqueles produtos que originalmente já possuem prazo de validade inferior.

3.5. O recebimento do material pela fiscalização se dará em duas etapas:

3.5.1. Em caráter provisório, imediatamente após a entrega dos produtos, representada pela conferência da quantidade e da qualidade do material entregue e;

3.5.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade e avaliação da qualidade.



3.6. No fornecimento do objeto deverão ser observadas rigorosamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, bem como os mesmos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo a descrição do produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total, o local da entrega ou execução e demais exigências.

3.7. O objeto será conferido no momento da entrega, dando-se sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características exigidas no presente Edital e seus Anexos.

3.8. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Edital, Termo de Referência e amostras apresentadas, será o contratado obrigado a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 01 (um) dia útil para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

3.9. Os produtos, objeto deste convite, que porventura for constatado sua falsificação ou adulteração, deverão ser substituídos pela licitante vencedora, imediatamente, após notificação do Ministério Público, sem prejuízo das sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 22.769,77 (VINTE E DOIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, referente aos seguintes itens: 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 141, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 168, 169, 170, 171, 172, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 190, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 204, 205, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 225, 226, 228, 229, 230, 231, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 265, 267, 269, 272, 273, 276, 277 e 279 do termo de referência anexo ao edital.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 7º (sétimo) dia útil, no Banco do Brasil, Agência nº 2946-7, Conta Corrente nº 26389-3, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade requisitante, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados



financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.1237.4514 – Apoio Técnico, Científico e Administrativo para defesa da Sociedade

Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1. O Contratado deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 1.138,49 (mil cento e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

7.1.1. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

7.1.2. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

7.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento d e todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

7.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancaria, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

8.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

8.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

8.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes

itens:



8.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste contrato, conforme as especificações no Edital e no Termo de Referência;

8.2.2. Entregar o objeto no prazo e local previstos no Contrato;

8.2.3. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

8.2.4. Entregar os objetos licitados e manuais e os prospectos em português, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

8.2.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante.

8.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo do contrato

8.2.7. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

8.2.8. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.2.9. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

8.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

8.2.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público;

8.2.12. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

8.2.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.2.14. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.2.15. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:

9.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

9.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

9.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;



9.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

9.2.3. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

9.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

9.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada não cumprir as obrigações assumidas, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

10.1. ADVERTÊNCIA

10.1.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

10.2. MULTA

10.2.1. De 0,2% sobre o valor total do CONTRATO, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

10.2.2. De 1% ao dia, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- I. Na entrega do objeto licitado;
- II. Na substituição do objeto licitado.

10.2.3. De 2% ao dia até o limite máximo de 30%, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. Na entrega do objeto licitado;
- II. Na substituição do objeto licitado.

10.2.2.2. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

10.2.4. De 10% sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de:

- I. entrega parcial dos objetos licitados;
- II. outras hipóteses inexecução parcial do CONTRATO.

10.2.5. De 15% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- I. outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO

10.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

10.2.7.. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.



10.3. SUSPENSÃO

10.3.1. Nos casos de inexecução total ou inexecução parcial culposa do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

10.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

11.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

11.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e o motivo tenha sido aceito pela Administração nos termos do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2 O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

14.2.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

14.2.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.3. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

15.1. Os valores relativos ao objeto serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

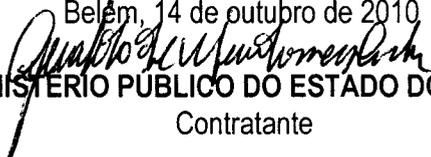
A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

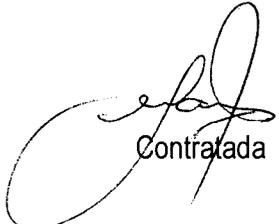
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém, 14 de outubro de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 
RG: 4214451- SSP/PA

2 - 
RG: 242 9396 SSP/PA



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31776 de 19/10/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 168453

Contrato: 108/2010

Objeto: Aquisição de material odontológico.

Valor Total: 22.769,77

Data Assinatura: 14/10/2010

Vigência: 15/10/2010 a 13/12/2010

Convite: 8/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745140000 339030 0101000000 Estadual

Contratado: MF DA S FRANCO LTDA

Endereço: R Bernal do Couto, 504-A

CEP. 66055-080 - Belém/PA

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA